Lei nº: 2.203, de 20 de maio de 2024.

Dispõe sobre a desvinculação das receitas do Município de Eusébio, em conformidade com o disposto no Art. 76-B da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgãos, fundos ou despesas até 31 de dezembro de 2032, 30% das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 132, Art. 2º, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Art. 76 - B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto especificará para o exercício de 2024 a receita desvinculada, objeto do artigo 1º.

Art. 3. As Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios financeiros de 2025 a 2032, discriminarão em seus anexos, os valores correspondente ao percentual autorizado por fonte destinação dos recursos.

Art. 4º. Os recursos da desvinculação da receita deverão ser depositados em conta específica do Tesouro Municipal na Caixa Econômica Federal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 20 de maio de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal